



## CONTRATO PROGRAMA

I. Considerando o vertido nos pontos 1 a 42 da fundamentação vertida deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de 21 de junho de 2018, que aqui se reproduzem integralmente, por uma questão de brevidade, e que:-----

1. A Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL (doravante **TURITERMAS**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no ano de 1985, pelo Município de Guimarães que, no uso da sua liberdade de auto-organização local, o deliberou, em reunião de Assembleia Municipal do dia 19 de outubro desse ano, por proposta do então Órgão Executivo, aprovada no dia 5 de junho de 1985, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro (adiante **DECRETO**); -----

2. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante por ser detentora de 95,65% dos títulos de capital, influência que sempre exercerá por força do disposto no n.º 5 do seu artigo 5.º, que dispõe que “nenhum membro admitido após a constituição da **TURITERMAS** poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de vinte por cento do total de capital social”. -----

3. A **TURITERMAS**, enquanto Cooperativa de Interesse Público, regulada pelo **DECRETO**, e supletivamente pelo Código Cooperativo (**COOP**), desvia-se de alguns dos princípios consagrados no artigo 3.º deste Código, designadamente o princípio do controle democrático, uma vez que o direito de voto é em função do capital subscrito (artigo 12º do **DECRETO**), e que é o **MUNICÍPIO** que designa os seus representantes e tem o poder de os substituir, sem fazer passar a decisão por uma Assembleia Geral (cfr. artigo 10º); bem como o princípio da liberdade de manter a organização ativa e o princípio da autonomia, já que dificilmente os cooperantes não estatais poderiam continuar a providenciar serviços, em função de uma decisão administrativa de exoneração da pessoa coletiva de direito público (cfr. artigo 13.º); assim como do princípio da participação económica dos membros, com extrema relevância em matéria de distribuição de excedentes (por força do disposto na al. g) do n.º 2 do artigo 3.º). -----

4. Nos termos do seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TURITERMAS**) é da responsabilidade da **TURITERMAS** (a) Recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; (b) Gestão das piscinas, do parque de campismo e de todas as estruturas adjacentes existentes na Vila das Taipas; (c) Criar ou desenvolver outros equipamentos termais e turísticos que se venham a considerar necessários para o desenvolvimento da Turitermas e a prossecução do seu objeto; (d) desenvolver atividades de natureza socio - cultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes dos serviços produzidos; (e) Desenvolver ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinadas aos trabalhadores da cooperativa. -----

5. A **TURITERMAS** elaborou, em 2009, um Plano Estratégico de Ação, com vista a determinar as suas prioridades num horizonte de curto-médio prazos – e a renovação e reabilitação do Balneário Termal que ocorreu nos anos de 2014 e 2015 foi uma das prioridades definidas por aquele documento de orientação estratégica.-----

6. A renovação do icónico património das Termas das Taipas, num investimento superior a 4 milhões de euros, pretendeu colmatar uma lacuna há muito identificada na região.

7. Não obstante resistências habituais, o momento atual e os elementos trazidos pelo **ESTUDO** que integra o presente contrato, permite reconhecer que aquelas obras de requalificação e recuperação do edifício termal dos Banhos Novos associado à criação de uma Clínica de Saúde, Reabilitação e Medicina Desportiva, foi uma aposta certa pela defesa da recuperação do termalismo nas Caldas das Taipas. -----

8. Até à presente data, os processos de gestão rigorosos e equilibrados, implementados pela **TURITERMAS**, permitiram rentabilizar os espaços remodelados de uma forma continuada, melhorando a qualidade dos serviços prestados, sempre, em benefício último do **MUNICÍPIO**; -----



9. Sem olvidar, a excelência e as qualidades diferenciadoras refletidas nos tratamentos termais, cuidados de saúde e medicina desportiva, tem como suporte vital o aproveitamento e a valorização do recurso endógeno - a água termal que exige um serviço permanente e contínuo, pela sua própria natureza. -----

Mais recentemente, e na prossecução do da alínea c) do seu objeto social, a **TURITERMAS** investiu na construção de um Polidesportivo que em muito tem servido diversos utilizadores, designadamente entidades locais sem fins lucrativos, como associações ligadas ao desporto, ou associações de pais, por exemplo, na promoção de eventos escolares. -----

10. O “equipamento rural e urbano”, “património, cultura e ciência”, “saúde”, e a “promoção do desenvolvimento” são atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos nas alíneas a), e), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do **RJAL**, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da **LAEL**, podem ser externalizados. -----

11. Na deliberação que esteve na origem da sua criação, o **MUNICÍPIO** constituiu o seu capital social em espécie com o Complexo de Piscinas, afetando, igualmente, por doação, o parque de campismo, ring de patinagem, campo de ténis. -----

12. É opção do **MUNICÍPIO** que essa atividade desenvolvida pela **TURITERMAS** seja continuada em condições tais que permitam o acesso de todos os utentes aos equipamentos cuja gestão lhe foi, àquela data, acometida, designadamente pela prática de preços sociais. -----

13. Nos termos da **LAEL**, que ora se aplica com as necessárias adaptações à **TURITERMAS**, a regulação das relações entre a entidade participante e a sua empresa local concretiza-se e depende da celebração de instrumento jurídico, denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º; -----

14. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à

exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; -----

**II.** Assim, e em conformidade com as deliberações da Direção da **TURITERMAS**, de 28 de maio de 2018, da Câmara Municipal de Guimarães, de 21 de junho de 2018 e da Assembleia Municipal de Guimarães, de 20 de julho, e na autorização de despesa com o cabimento n.º 3620 e compromisso n.º 2018/3559, ambos datados de 19 de junho de 2018.

**ENTRE:** -----

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO** com poderes para o ato nos termos com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I do **RJAL** (doravante **MUNICÍPIO**), e -----

**TAIPAS-TURITERMAS-COOPERATIVA DE INTERESSE PUBLICO RL**, com o NIPC 501676430, com sede na Praça Dr. João Antunes Guimarães - Caldas das Taipas, 4805-122, Guimarães, neste ato representada por **RICARDO JORGE CASTRO RIBEIRO DA COSTA**, Presidente da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TURITERMAS**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual, à luz da teoria do *new public management*, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJETO**

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TURITERMAS** no desenvolvimento da sua atividade no domínio gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos



1. 3

turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TURITERMAS**, que aqui se reproduzem. -----

2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----

3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** concretiza as orientações estratégicas à **TURITERMAS** quanto à utilização dos espaços melhor identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do mesmo. -----

4. Por sua vez, a **TURITERMAS** assume o compromisso pela prática e adoção de preços sociais dos equipamentos e infraestruturas naquele anexo sinalizados, no exercício da sua gestão, sem prejuízo de todos os encargos com obras de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização, que se obriga a suportar. -----

5. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS**, através dos referidos subsídios de exploração, pela prática de preços sociais definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, pela utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas sinalizados. -----

## CLÁUSULA 2.ª

### FINALIDADE

1. A atividade no domínio da gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do termalismo clássico, esfera do lazer, saúde e bem-estar, a exploração do domínio da cosmética, com base na água termal. -----

2. A atividade prestada pela **TURITERMAS** deverá contribuir para a saúde e bem-estar dos seus Utentes/Utilizadores, promovendo, sempre que possível novos segmentos e ofertas diversificadas que concorram para a projeção de Caldelas como estância termal de excelência, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----

3. Pelo presente instrumento contratual, a **TURITERMAS** obriga-se a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO I** deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde realizará a sua atividade. -----

4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TURITERMAS** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes; -----

b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----

c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

d) Diligenciar manter as metodologias adotadas para garantir a manutenção da Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade no âmbito da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente de medicina física e reabilitação, balneoterapia, tratamentos das vias respiratórias, consultas médicas de especialidades e programas de bem-estar, produção de cosméticos com base na água termal e comercialização de produtos com a marca Taipas Termal e de acessórios utilizados nos tratamentos. -----



1. 3

5. A **TURITERMAS** é responsável pela definição das condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, dentro dos horários estabelecidos no **ANEXO I**. -----

6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que serão, ao longo da execução do presente contrato, os definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TURITERMAS** que, devidamente fundamentadas, sejam por aquele aceites. -----

### CLÁUSULA 3.ª

#### OBRIGAÇÕES DA TURITERMAS

1. Em tudo o que especialmente não se encontrar alterado no presente contrato, a **TURITERMAS** obriga-se a executar o **CONTRATO**, de acordo com o previsto no seu plano de atividades para 2018, que integra o **ANEXO II** deste contrato. -----

2. A **TURITERMAS** obriga-se a cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**, designadamente de manter um sistema de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da sua atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral. -----

3. A **TURITERMAS** obriga-se ainda, nos termos do presente contrato: -----

a) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e sob a sua gestão. -----

b) Praticar os preços sociais aqui definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas sinalizados no **ANEXO I** deste contrato; -----

c) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----

d) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes. -----

4. Durante a execução do contrato a **TURITERMAS** será ainda responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas

identificados no **ANEXO I**, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade. -----

5. No âmbito da sua atividade, a **TURITERMAS** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração. -----

6. É ainda, da responsabilidade da **TURITERMAS** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TURITERMAS** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€200.852,29 (duzentos mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e vinte e nove cêntimos)**. -----

4. O subsídio à exploração encontra-se melhor justificado no quadro 5.1 do **ESTUDO** anexo ao **CONTRATO** sob **ANEXO IV** e no **ANEXO III** que contém a justificação dos mesmos com o necessário ajustamento temporal. -----

5. O subsídio à exploração será pago em duas tranches, sendo a primeira paga até ao último mês do terceiro trimestre e a segunda durante o último mês do último trimestre.--

6. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TURITERMAS** irá executar nos equipamentos e infraestruturas



1. sinalizados no **ANEXO I**, suportados pelo sistema de contabilidade analítica que serviu de base ao **ESTUDO** aprovado. -----

#### CLÁUSULA 5.ª

##### PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de agosto de 2018 e perdura até 31 de dezembro de 2018. -----
2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TURITERMAS**, que consta do **ANEXO V**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----

#### CLÁUSULA 6.ª

##### PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

1. A **TURITERMAS** obriga-se a executar o presente **CONTRATO** de acordo com o plano de atividades aprovado para o ano de 2018, que integra o **ANEXO II** deste instrumento contratual e a retificar o orçamento aprovado para o ano de 2018 em conformidade com o estipulado pelo presente instrumento contratual. -----
2. Em conformidade com o disposto no número anterior, os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração deverão integrar os orçamentos dos contraentes para o ano de 2018, ainda que por retificação. -----

#### CLÁUSULA 7.ª

##### INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

<b>EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>	<b>UTILIZAÇÃO PREVISTA*</b>	<b>INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)</b>
Termas Clássicas	335	Muito eficiente: >= 335 utentes

		Eficiente: >300 e <335h utentes Pouco Eficiente: <= 300 utentes
Clínica Médica	8.352	Muito eficiente: >= 8.352 utentes Eficiente: >7.850 e <8.352 utentes Pouco Eficiente: <= 7.850 utentes
SPA Bem Estar	2.321	Muito eficiente: = 2.321 utentes Eficiente: >2.100 e <2.321 utentes Pouco Eficiente: <= 2.100 utentes
Piscina de Verão*	29.500	Muito eficiente: = 29.500 utentes Eficiente: >27.000 e <29.500 utentes Pouco Eficiente: <= 27.000 utentes
Parque de Campismo	3.340	Muito eficiente: = 3.340 utentes Eficiente: >3.100 e <3.340 utentes Pouco Eficiente: <= 3.100 utentes
Banhos Velhos	4.000	Muito eficiente: = 4.000 utentes Eficiente: >3.700 e <4.000 utentes Pouco Eficiente: <= 3.700 utentes

\* utentes

<b>EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>	<b>UTILIZAÇÃO PREVISTA**</b>	<b>INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)</b>
Polidesportivo	2.380	Muito eficiente: >= 2.380 horas Eficiente: >2.080 e <2.380h horas Pouco Eficiente: <= 2.080 horas

\*\* Horas

2. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO** a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----



1.

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (UTÊNCIA)
Clínica Médica	113,03 €	Muito eficiente: $\leq 113,03$ € custo utente Eficiente: $>113,03$ € e $<115,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 115,00$ € custo utente
SPA Bem Estar	32,92 €	Muito eficiente: $\leq 32,92$ € custo utente Eficiente: $>32,92$ € e $<34,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 34,00$ € custo utente
Piscina de Verão*	2,98 €	Muito eficiente: $\leq 2,98$ € custo utente Eficiente: $>2,98$ € e $<3,05$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 3,05$ € custo utente
Parque de Campismo	15,70 €	Muito eficiente: $\leq 15,70$ € custo utente Eficiente: $>15,70$ € e $<16,00$ € custo utente Pouco Eficiente: $\geq 16,00$ € custo utente
Banhos Velhos	10,35 €	Muito eficiente: $\leq 10,35$ € custo utente

		Eficiente: >10,35 € e <11,00 € custo utente Pouco Eficiente: >= 11,00 € custo utente
--	--	---

\*por utência

<b>EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>	<b>CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO (€)*</b>	<b>INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (HORA)</b>
Termas Clássicas	21,40 €	Muito eficiente: <= 21,40 € custo hora Eficiente: >21,40 € e <22,00 € custo hora Pouco Eficiente: >= 22,00 € custo hora
Polidesportivo	49,87 €	Muito eficiente: <= 49,87 € custo hora Eficiente: >49,87 € e <50,50 € custo hora Pouco Eficiente: >= 50,50 € custo hora

\*\*por hora

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o total do ano de 2018, de acordo com o já previsto no plano de atividades aprovado. -----



1. 2

4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TURITERMAS** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TURITERMAS**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TURITERMAS**. -----

#### CLÁUSULA 8.ª

##### COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

#### CLÁUSULA 9.ª

##### RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----
  - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
  - b) Por acordo entre as partes; -----
  - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----
2. Se a **TURITERMAS** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificará-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----

4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TURITERMAS** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

##### **REVISÃO DE CONTRATO**

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

##### **GESTOR DE CONTRATO**

1. Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica desde já designado o Dr. Domingo José Ferreira Nobre, Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Juventude da Câmara Municipal de Guimarães, como gestor de contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato. -----

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequados. -----



## CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

### CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TURITERMAS** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----

2. A **TURITERMAS** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

3. A **TURITERMAS** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

## CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente CONTRATO aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

